

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

PROCESSO Nº: 2009/2025;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 92007/2025
CONTRATO Nº: 2036/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA/PE E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, FRUTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92007/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA** - Avenida José Romão de Araújo, 63 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 12.071.117/0001-45, neste ato representada por Juberlita Lustosa Siqueira, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Vicente Soares de Freitas, nº 333, Centro Santa Terezinha PE, CPF nº 872.480.424-04, Carteira de Identidade nº 1637804 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **DROGAFONTE LTDA**, 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO ROD BR 101 NORTE NÚMERO SN COMPLEMENTO KM 56 6 GALPAO01 GALPAO02 CEP 53.409-260 BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA MUNICÍPIO PAULISTA UF PE ENDEREÇO ELETRÔNICO PREGAOELETRONICO@DROGAFONTE.COM.BR, e FISCAL@DROGAFONTE.COM.BR TELEFONE (81) 2102-1819/ (81) 2102-1830, CNPJ no 08.778.201/0001-26, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos para uso nos serviços da Atenção Básica geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E QUANTITATIVO DE ITENS

Valor Total: R\$ 67.744,45 (SESENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Nº	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	Sulfato Ferroso 40 mg	LAPON(PE)	COMP	80000	0,03	2.400,00
10	Água destilada 10 ml	FARMACE-CE(CE)	AMPOLA	2000	0,20	400,00
11	Atropina 1 ml	FARMACE-CE(CE)	AMPOLA	200	0,75	150,00
16	Sulfato de magnésio 1 mEq/mL	SAMTEC(SP)	AMPOLA	200	1,24	248,00
18	Ácido AcetilSalicilico 100 mg	IMEC(PE)	COMP	100000	0,03	3.000,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

19	Amoxicilina 50mg/ml suspensão	CIMED(MG)	VIDRO	800	2,90	2.320,00
23	Aciclovir Sódico 200 mg	CIMED(MG)	COMP	3000	0,15	450,00
24	Ácido Fólico 5 mg	HIPOLABOR-M(MG)	COMP	50000	0,04	2.000,00
25	Albendazol Sup. Oral 40mg/ml 10 mL	GEOLAB-GO(GO)	VIDRO	600	1,07	642,00
26	Albendazol 400 mg	PRATI DONAD(PR)	COMP	3000	0,45	1.350,00
27	Anlodipino, Besilato de 5 mg	GEOLAB-GO(GO)	COMP	20000	0,03	600,00
35	Captopril 25 mg	CIMED(MG)	COMP	30000	0,02	600,00
38	Ciprofloxacino 500 mg	PRATI DONAD(PR)	COMP	8000	0,20	1.600,00
45	Succinato de metoprolol 25 mg	CIMED(MG)	COMP	6000	0,30	1.800,00
49	Succinato de metoprolol 50 mg	CIMED(MG)	COMP	10000	0,42	4.200,00
55	Enalapril, maleato de 5 mg	CIMED(MG)	COMP	30000	0,05	1.500,00
56	Enalapril, maleato de 10 mg	CIMED(MG)	COMP	50000	0,03	1.500,00
57	Enalapril, maleato de 20 mg	CIMED(MG)	COMP	50000	0,05	2.500,00
58	Fluconazol 150 mg	BELFAR(MG)	COMP	4000	0,46	1.840,00
59	Furosemida 40 mg	PRATI DONAD(PR)	COMP	40000	0,05	2.000,00
60	Glibenclamida 5 mg	GEOLAB-GO(GO)	COMP	120000	0,04	4.800,00
61	Hidroclorotiazida 25 mg	CIMED(MG)	COMP	150000	0,02	3.000,00
65	Loratadina 10 mg	CIMED(MG)	COMP	2000	0,06	120,00
75	Carvedilol 25 mg	CIMED(MG)	COMP	3000	0,12	360,00
76	Carvedilol 6,25 mg	CIMED(MG)	COMP	3000	0,07	210,00
78	Biperideno, Cloridrato 2 mg	CRISTALIA-SP(SP)	COMP	15000	0,26	3.900,00
79	Carbamazepina 200 mg	HIPOLABOR-M(MG)	COMP	30000	0,16	4.800,00
80	Carbamazepina Xarope 20 mg/ mL	HIPOLABOR-M(MG)	VIDRO	400	7,13	2.852,00
88	Diazepam 5 mg	SANTISA-SP(SP)	COMP	4000	0,05	200,00
89	Diazepam 10 mg	SANTISA-SP(SP)	COMP	10000	0,05	500,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

95	Haloperidol 5 mg	UNIAO QUIMI(DF)	COMP	15000	0,10	1.500,00
105	Clorpromazina 5mg/ml	UNIAO QUIMI(DF)	AMPOLA	200	2,26	452,00
107	Haloperidol 5 mg/ml	UNIAO QUIMI(DF)	AMPOLA	300	1,79	537,00
114	Adrenalina (Epinefrina) 1 mg/ml 1 ml	HIPOLABOR- M(MG)	AMPOLA	700	0,96	672,00
124	Miconazol, Nitrato Loção 2% ml	CIMED(MG)	FRASCO	50	2,73	136,50
129	Prednisona 5 mg	HIPOLABOR- M(MG)	COMP	2000	0,06	120,00
131	Propranolol 40 mg	HIPOLABOR- M(MG)	COMP	30000	0,03	900,00
133	Sais de Reidratação Oral	MAYBEN(SC)	ENVELOPE	1500	0,75	1.125,00
134	Sinvastatina 20 mg	CIMED(MG)	COMP	50000	0,06	3.000,00
140	Alopurinol 100 mg	PRATI DONAD(PR)	COMP	1200	0,15	180,00
143	Ipratrópio brometo, 0,25 mg/ml, solução para inalação	HIPOLABOR- M(MG)	VIDRO	100	0,99	99,00
148	Cloridrato de Tiamina 300 mg	PRATI DONAD(PR)	COMP	1500	0,22	330,00
149	Estriol 1 mg/g creme vaginal	HIPOLABOR- M(MG)	BISNAGA	100	11,67	1.167,00
152	Levotiroxina Sódica 100 mg	MERCK(RJ)	COMP	3000	0,17	510,00
154	Cloreto de Potássio 10% injetável	SAMTEC(SP)	AMPOLA	200	0,34	68,00
157	Risperidona 1 mg comprimido	GEOLAB- GO(GO)	COMP	12000	0,10	1.200,00
158	Risperidona 2 mg comprimido	GEOLAB- GO(GO)	COMP	12000	0,11	1.320,00
162	Risperidona 1 mg/mL solução oral	PRATI DONAD (PR)	FRASCO	300	8,62	2.586,00
				Total		67.744,45

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até **12 meses**.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias corridos.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- der causa à inexecução total do contrato;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025:

10 301 0003 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Estado.

10 301 0003 2056 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Estado

10 303 0003 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica.

16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Aplicações Diretas.

3390.30 – Material de Consumo.

10.4. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

10.7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro competente em São José do Egito/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Terezinha PE, em 31 de março de 2025.

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA
SECRETÁRIA

DROGAFONTE LTDA



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
